

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PROCESSO Nº 046/2026

A Prefeitura Municipal de Promissão/SP, por meio do Setor de Licitações, torna público aos interessados que realizará contratação direta, por meio de DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 7.545, de 30 de junho de 2026, que regulamenta a dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal, adotando como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Dados da contratação

Item	Informação
Valor total da contratação	R\$ R\$28.573,44 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e tres reais e quarenta e quatro centavos).
Data da sessão pública	23/07/2026
Horário	09:00h (horário de Brasília)
Critério de julgamento	Menor preço global
Modo de disputa	Aberto
Fase de habilitação	Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento
Preferência ME/EPP/equiparadas	Sim
Local	kaingang.comunicapromissao.com.br

1. Objeto

1.1. Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em assuntos relativos ao **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR**, para atender às necessidades dos proprietários rurais ou de seus prepostos, pelo período de **12 (doze) meses**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. Credenciamento do fornecedor no Portal Licitação de Promissão

2.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico kaingang.comunicapromissao.com.br.

2.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas por meio da central de atendimento aos licitantes, pelo telefone **(14) 3543-9000**, ou pelo e-mail **contratacaodireta@promissao.sp.gov.br**, de segunda a sexta-feira, das **8h às 16h30**, observado o horário de Brasília/DF.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da análise pertinente.

3.6. Não poderão disputar esta contratação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da contratação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o item **3.6.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.6.4** e **3.6.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens **3.6.4** e **3.6.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item **3.6.11** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Acesso à informação, pedidos de esclarecimento e impugnação

4.1. Acesso à informação e esclarecimentos

4.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta contratação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao agente responsável, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico **licitacao@promissao.sp.gov.br**.

4.1.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.2. Impugnação do aviso

4.2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, no endereço licitacao@promissao.sp.gov.br, em seu corpo ou em documento anexo.

4.2.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

4.2.2.1. documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se o impugnante for pessoa física;

4.2.2.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

4.2.3. Caberá ao pregoeiro/agente de contratação manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do aviso capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.2.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

4.2.6. Os pedidos de impugnação, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

4.2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo.

5. Apresentação da proposta de preços

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto, preço unitário, quantidade, marca e o preço total, com **02 (duas) casas decimais**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

5.2. Da indicação de marca

5.2.1. O licitante que, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, possua marca própria, deverá obrigatoriamente indicar no campo correspondente apenas a expressão "**marca própria**", sem qualquer outra forma de identificação que permita sua vinculação direta.

5.2.2. Todavia, quando do envio da proposta em arquivo PDF, o licitante deverá identificar expressamente a marca dos itens ofertados, de forma clara e inequívoca, sob pena de desclassificação.

5.2.3. Essa medida visa assegurar a igualdade entre os concorrentes e evitar identificação prévia da proposta, garantindo a observância ao princípio do sigilo e da isonomia no processo.

5.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

5.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

5.6. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.7. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

5.8. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

5.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

5.10. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no item **6.21** deste Aviso, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO V**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

5.11. A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

6. Abertura da sessão, classificação das propostas, modo de disputa, lances e julgamento

6.1. A abertura da presente contratação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente responsável e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**, em consonância com o critério de julgamento fixado neste Aviso.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Aviso.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

O procedimento para envio de lances na sessão pública do pregão eletrônico seguirá o modo de disputa **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

6.10. A etapa de lances terá a duração inicial de **15 (quinze) minutos**.

6.10.1. O prazo de duração da etapa de lances será prorrogado automaticamente pelo sistema, por mais 02 (dois) minutos, sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de vigência da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática de que trata o item anterior ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva encerrar-se-á automaticamente.

6.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço para a Administração.

6.13. Não será admitida a desistência dos lances ofertados após o início da etapa competitiva, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

6.14. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produzirá a preclusão do direito de apresentá-los, sendo considerados inválidos os lances apresentados fora do período adequado.

6.15. Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o sistema eletrônico ordenará e informará as propostas de menor preço de cada participante.

6.16. **DA NEGOCIAÇÃO:** O Pregoeiro poderá realizar etapa de negociação por meio do sistema eletrônico, de forma pública e transparente, diretamente com o autor da oferta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração

- 6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19. No caso de desconexão com o agente responsável, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente responsável persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente responsável poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo.
- 6.25. O agente responsável solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.
- 6.26. É facultado ao agente responsável prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.27. Após a negociação do preço, o agente responsável iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.28. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.29. Serão desclassificadas as propostas:
- 6.29.1. cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Aviso e seus anexos;
 - 6.29.2. que, por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, permitam a sua identificação.
- 6.30. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 6.31. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.32. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

6.33. Tratamento favorecido para ME/EPP/coop

6.33.1. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas, no certame, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir.

6.33.2. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com valores até **5% (cinco por cento)** acima do melhor preço ofertado.

6.33.3. Em caso positivo, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela da primeira classificada no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

6.33.4. Caso a ME/EPP/COOP convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

6.33.5. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.34. Critérios de desempate

6.34.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada.

6.34.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, nesta ordem:

6.34.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.34.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.34.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.34.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.34.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.34.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de contratação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.34.3.2. empresas brasileiras;

6.34.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.34.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.34.4. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.35. Julgamento

6.35.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Aviso e em seus anexos quanto ao objeto.

6.35.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente responsável realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

6.35.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos neste Aviso, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

6.35.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP, o agente responsável diligenciará para verificar o enquadramento.

6.35.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos deste Aviso.

6.35.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.35.7. Após a negociação, o agente responsável fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo agente responsável, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme **ANEXO V**, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

6.35.8. O agente responsável deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço global, inclusive quanto aos preços unitários, com os parâmetros de preços de mercado definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta contratação.

6.35.9. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

6.35.10. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o agente responsável determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto pelo preço ofertado e nas condições propostas neste Aviso.

6.35.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida no item anterior, o agente responsável desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda a todas as exigências, devendo também negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

6.35.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o agente responsável ao julgamento da habilitação.

7. Habilitação

7.1. A documentação de habilitação será exigida exclusivamente do licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de lances e julgamento da proposta, em conformidade com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O licitante mais bem classificado será convocado pelo Agente de Contratação para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Aviso e no **Anexo I - Termo de Referência**, observando os parâmetros dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O envio da documentação de habilitação deverá ser feito por meio da plataforma eletrônica utilizada para a dispensa, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sendo permitida a substituição ou complementação de documentos apenas para saneamento de falhas formais que não alterem a substância, nos termos da legislação aplicável.

7.4. Se a documentação de habilitação for considerada incompleta, incorreta ou em desacordo com as exigências legais e editalícias, o licitante será inabilitado, e o Agente de Contratação convocará o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para examinar a sua proposta e, sucessivamente, a sua documentação de habilitação.

8. Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos dispostos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

8.2.3. **Sociedade Empresária / Sociedade Limitada Unipessoal - SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de eleição/posse de seus administradores.

8.2.4. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.2.5. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou entidade estadual, conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. **Sociedade Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e registro na Junta Comercial da unidade federativa da filial/sucursal.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrangendo débitos tributários e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias.

8.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

8.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3.7. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.3.8. O MEI fica dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação correlata.

8.4. Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Consultas de idoneidade e sanções

8.5.1. O Agente de Contratação realizará consulta prévia nos cadastros oficiais para verificar a inexistência de sanções que impeçam a contratação, incluindo:

8.5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

8.5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

8.5.1.3. Cadastro de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

9. Contratação

9.1. Após a homologação e adjudicação do certame, caso a Administração decida efetivar a contratação, serão observadas as seguintes regras, com base na Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1.1. **Instrumento contratual:** será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021. A emissão da Nota de Empenho, quando ocorrer, terá caráter meramente complementar, não substituindo o contrato formal.

9.1.2. **Prazo para assinatura:** o adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

9.1.3. **Prorrogação:** este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação prévia e devidamente justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º.

9.1.4. **Forma de convocação e assinatura:** a Administração poderá realizar a convocação presencialmente ou, de forma alternativa, encaminhar o contrato:

9.1.4.1. por meio eletrônico;

9.1.4.2. via correspondência postal com Aviso de Recebimento - AR;

9.1.4.3. disponibilizando-o em sistema eletrônico de processo administrativo.

9.1.5. O prazo de **2 (dois) dias úteis** será contado a partir da ciência ou do acesso ao documento.

9.1.6. **Verificação prévia:** a assinatura do contrato será precedida de nova consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação do vencedor, nos termos do art. 91, § 4º. Estas condições deverão ser mantidas por todo o período de vigência contratual, conforme art. 92, inciso XVI.

9.1.7. **Penalidade por recusa:** a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estipulado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à decadência do direito à contratação e à aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 90, § 4º c/c art. 156.

9.1.8. **Rescisão contratual:** a contratada reconhece expressamente que as hipóteses de rescisão do contrato são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, resguardados todos os direitos e prerrogativas da Administração Pública dispostos nos arts. 137 a 139 da referida Lei.

9.1.9. **Vigência:** o prazo de vigência da contratação será aquele rigorosamente estabelecido no **Anexo I - Termo de Referência**.

10. Infrações e sanções administrativas

10.1. O fornecedor que incorrer nas condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 156:

10.1.1. **Advertência:** aplicada exclusivamente nas hipóteses de execução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º.

10.1.2. **Impedimento de licitar e contratar:** aplicado ao fornecedor que der causa à inexecução parcial que cause grave dano, inexecução total, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução ou não celebrar o contrato. O prazo desta sanção será de até **3 (três) anos** e impedirá o fornecedor de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, nos termos do art. 156, § 4º.

10.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** aplicada nos casos de apresentação de documento ou declaração falsa, fraude à dispensa, comportamento inidôneo, atos ilícitos para frustrar o certame ou atos lesivos da Lei nº 12.846/2013. O prazo desta sanção será de no mínimo **3 (três) anos** e no máximo **6 (seis) anos**, com eficácia sobre toda a Administração Pública direta e indireta de todas as esferas federativas, nos termos do art. 156, § 5º.

10.1.4. **Multas:**

10.1.4.1. **Multa moratória por atraso injustificado:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

10.1.4.2. **Multa compensatória por inexecução total ou parcial:** 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total, ou proporcional à parcela não executada no caso de inexecução parcial. Conforme o art. 156, § 3º, a multa compensatória não poderá ser inferior a **0,5%** nem superior a **30%** do valor do contrato licitado ou celebrado.

10.2. Disposições processuais e garantias

10.2.1. **Prazo de defesa:** para a aplicação das sanções de advertência, impedimento e multa, o fornecedor terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar sua defesa prévia, contados da data de sua intimação, nos termos do art. 157.

10.2.2. **Processo de inidoneidade:** para a sanção de declaração de inidoneidade, será instaurado Processo Administrativo de Sancionamento - PAS, conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, com prazo de **30 (trinta) dias úteis** para defesa escrita do acusado, nos termos do art. 158.

10.2.3. **Cumulação:** a sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas, nos termos do art. 156, § 7º.

10.2.4. **Desconto em pagamento:** se a multa aplicada for superior ao valor dos créditos que o contratado tiver a receber, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º.

10.2.5. Desconsideração da personalidade jurídica: a Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do fornecedor sempre que utilizada com abuso de direito para ocultar atos ilícitos ou fraudar as sanções aplicadas, estendendo-se os efeitos aos sócios administradores, nos termos do art. 160.

10.2.6. Publicidade: todas as sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos cadastros CEIS/CNEP em até **15 (quinze) dias úteis** após a aplicação, nos termos do art. 161.

11. Disposições gerais

11.1. Na hipótese de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá, com base nos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, adotar as seguintes providências:

11.1.1. republicar o presente Aviso de Contratação Direta com a respectiva reabertura de prazo para envio de propostas;

11.1.2. utilizar, para fins de contratação direta, proposta válida obtida na pesquisa de preços que fundamentou o procedimento, privilegiando os menores valores, desde que o fornecedor atenda a todas as exigências de habilitação;

11.1.3. fixar prazo para que os licitantes possam adequar suas propostas ou sanear a documentação de habilitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.4. reabrir o prazo para envio de propostas permitindo a ampla participação de empresas que não se enquadram como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, com a ressalva de que as propostas destas somente serão aceitas e julgadas na ausência de propostas de ME e EPP competitivas.

11.2. As disposições previstas nos itens **11.1.1** e **11.1.2** também se aplicam caso não ocorra o comparecimento de nenhum interessado, caracterizando procedimento deserto.

11.3. Sempre que houver necessidade de prática de atos pelos fornecedores no sistema e não houver prazo específico fixado neste Aviso, será observado rigorosamente o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação eletrônica.

11.4. É de exclusiva e inteira responsabilidade do fornecedor o acompanhamento do procedimento eletrônico, incluindo o recebimento de notificações, mensagens e convocações da Administração. A desconexão técnica do fornecedor ou a sua desatenção às mensagens enviadas no sistema não darão direito à revisão de atos administrativos ou à repetição de fases processuais.

11.5. Na hipótese de suspensão do expediente bancário/administrativo ou ocorrência de fato superveniente que impossibilite a realização da sessão pública na data agendada, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação expressa em contrário da Administração.

11.6. Todos os prazos e horários estipulados neste procedimento têm como referência e observarão rigorosamente o horário oficial de Brasília/DF, seja para propostas, lances, intenções de recurso ou assinatura.

11.7. Em consonância com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, mediante despacho fundamentado, sanar erros ou falhas puramente

ANEXO I– Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II - Termo de Referência;
ANEXO III–Minuta deTermo de Contrato;
ANEXO IV- Termo Ciência e Notificação;
ANEXO V – Modelo de Proposta.

Promissão/SP, 17 de julho de 2026.

Hamilton Luis Foz
Prefeito Municipal

ANEXO I - ETP - Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar

1. Identificação da Demanda

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente identificou a necessidade de contratação de consultoria/assessoria técnica especializada para atendimento das demandas relacionadas ao Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), pelo período de 01 (um) ano, visando atender os proprietários rurais do município de Promissão.

2. Análise do Problema

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente recebe demandas relacionadas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e ao Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), cujos procedimentos exigem conhecimento técnico específico, observância da legislação aplicável e constante atualização das informações cadastrais. A inexistência de atendimento especializado contínuo pode ocasionar atrasos, inconsistências cadastrais e dificuldades no atendimento aos produtores rurais do município.

3. Diagnóstico da Situação

O município possui significativa demanda de atendimentos relacionados ao SNCR e ao CCIR, envolvendo atividades de cadastramento, atualização cadastral, emissão de certificados, desmembramentos, cancelamentos e demais procedimentos correlatos. A natureza técnica dos serviços exige atuação especializada, visando assegurar segurança, eficiência e qualidade no atendimento aos proprietários e possuidores de imóveis rurais.

4. Estudo de Alternativas

- Execução das atividades pela estrutura administrativa existente: alternativa que pode comprometer a continuidade e a eficiência do atendimento em razão da necessidade de dedicação específica às demandas relacionadas ao CCIR.
- Contratação temporária: não assegura a qualificação técnica exigida.
- Terceirização: alternativa viável para garantir eficiência, continuidade e qualidade nos serviços.

5. Justificativa da Escolha

A terceirização apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, pois possibilita a contratação de profissional ou empresa especializada, assegurando qualidade, agilidade, continuidade e segurança na execução dos serviços relativos ao CCIR, contribuindo para o adequado atendimento aos proprietários rurais do município.

6. Requisitos Técnicos

- Nível superior completo nas áreas de administração, direito, ciências contábeis ou áreas correlatas.
- Certificado de participação em treinamento do SNCR ministrado pelo INCRA.
- Atendimento presencial semanal e remoto conforme demanda.
- Realização de atividades como cadastramento, desmembramento, emissão de certidões, entre outros.

7. Análise de Riscos

- Risco de não conformidade com prazos: mitigado com cronograma e fiscalização.
- Risco de qualidade inadequada: mitigado com exigência de qualificação e revisão técnica.
- Risco de indisponibilidade de equipe: mitigado com exigência de preposto designado.
- Risco de falhas técnicas: mitigado com cláusulas contratuais e possibilidade de substituição imediata.

8. Estimativa de Custos

O valor mensal é estimado em R\$2.381,12, Com custo total no período de 12 meses estimado em R\$28.573,44

8.1 Objetivo da Estimativa

A presente estimativa visa mensurar de forma adequada a quantidade de atendimentos e serviços técnicos especializados necessários à regularização, atualização, emissão e suporte relacionados ao Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), de forma a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e possibilitar a adequada instrução processual.

9. Justificativa quanto ao Parcelamento da Contratação

A contratação **não será parcelada**, pois se trata de serviço técnico especializado, de natureza contínua e indivisível, cuja execução demanda atuação integrada e padronizada. O fracionamento comprometeria a responsabilidade técnica, a eficiência e a economicidade, além de não se mostrar tecnicamente vantajoso.

10. Conclusão

A contratação de serviço especializado para suporte técnico ao CCIR é essencial ao atendimento da população rural e à adequada prestação dos serviços relacionados à regularização cadastral dos imóveis rurais, garantindo eficiência, qualidade e segurança na execução das atividades.

11. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação à Necessidade

Considerando a análise da demanda, das alternativas existentes, das estimativas de quantidades e das especificidades técnicas do objeto, **conclui-se que a contratação de consultoria/assessoria técnica especializada para atendimento às demandas relacionadas ao Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.**

A contratação atende ao interesse público ao viabilizar, de forma eficiente e segura, o apoio técnico aos proprietários e possuidores de imóveis rurais do município, garantindo o correto cadastramento e a emissão dos certificados exigidos por órgãos como o INCRA, Receita Federal e cartórios. Ademais, apresenta-se como a opção mais vantajosa diante da natureza técnica do objeto, da especialização exigida e da necessidade de atendimento contínuo das demandas relacionadas ao CCIR.

12. Responsável pela Elaboração

Nome: Leonardo Henrique Gonçalves de Matos

Cargo: Escriurário da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Promissão

Promissão (SP), 24 de Junho de 2026.

Darinca Michelan Simões
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

Anexo II- Termo de Referencia

1. OBJETO:

Processo de dispensa de licitação para contratação de serviços de consultoria/assessoria técnica especializada para assuntos de relativos à certificado de cadastro de imóvel rural – CCIR, para atender às necessidades dos proprietários rurais ou seus prepostos, pelo período de 01 **(um)** ano, conforme especificações descritas neste Termo de Referencia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

No município de Promissão existem mais de mil imóveis rurais, havendo demanda contínua por serviços relacionados ao Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, sendo necessária a disponibilização de atendimento técnico especializado aos proprietários rurais e seus representantes.

Os serviços relacionados ao CCIR exigem conhecimento técnico específico, atualização constante dos procedimentos cadastrais e observância das normas aplicáveis, visando assegurar eficiência, segurança e qualidade no atendimento prestado..

A contratação de consultoria/assessoria técnica especializada mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços, o adequado atendimento aos usuários e a correta execução dos procedimentos relacionados ao CCIR.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Consultoria/Assessoria técnica especializada para assuntos relativos á certificado de cadastro de imóvel rural – CCIR: a) Cadastramento do SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural b) Inclusão no SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural c) Emissão do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais d) Descaracterização de Imóveis Rurais; e) Cancelamento de Cadastro; f) Desmembramento de propriedades rurais; g) Desmembramento abaixo da parcela mínima de parcelamento para fins não rurais; h) Emissão de Certidão de Aposentadoria; i) Atualização Cadastral no SNC SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural j) Orientação sobre temas/assuntos relativos/referentes ao CCIR – Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais.	Mês	12	R\$2.381,12	R\$28.573,44

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do Local de Prestação do Serviço, Horário e Condições:

A prestação dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, durante o expediente do órgão solicitante, as consultorias/assessorias serão realizadas:

- De forma presencial na sede da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, situado na Avenida Bandeirante, nº 840, Centro, CEP 16370-047, no mínimo, semanalmente; e

b) De forma remota mediante as demandas e necessidades da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente que serão remetidas ao contratado através de meios de comunicação eletrônicos.

Em casos específicos e mediante solicitação expressa, a prestação poderá ocorrer em finais de semana, feriados ou em regime de plantão, conforme a necessidade da Administração.

Forma de Execução:

Os serviços serão prestados por demanda, conforme solicitação formal da Administração, podendo ser previamente agendados, respeitado o cronograma estabelecido entre as partes.

4.1. Responsabilidades da Contratada:

Compete à CONTRATADA:

Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução adequada do serviço;

Realizar os serviços com a qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

Assegurar que os profissionais destacados para a execução estejam devidamente capacitados, uniformizados e identificados, quando aplicável;

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da relação com seus empregados;

Manter os locais de execução dos serviços em condições adequadas de higiene e segurança, bem como zelar pelo patrimônio público eventualmente utilizado.

4.2. Fiscalização e Recebimento dos Serviços:

A execução dos serviços será acompanhada por fiscal designado pela Administração, que será responsável pelo atesto da conformidade da prestação;

O pagamento será condicionado à emissão da nota fiscal e ao atesto da efetiva execução dos serviços, conforme previsto no contrato;

Caso os serviços não atendam às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, refazer ou corrigir as falhas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme urgência justificada.

Conformidade Legal:

A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à segurança do trabalho, normas técnicas aplicáveis e direitos dos consumidores e usuários, quando houver.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 Recebimento Provisório:

Será realizado imediatamente após a execução dos serviços solicitados, com o objetivo de verificar a entrega e a conformidade inicial do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização será feita por servidor designado, que emitirá o atesto provisório e encaminhará relatório técnico com a descrição dos serviços executados.

5.2 Recebimento Definitivo:

Ocorrerá após a análise da conformidade técnica dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, salvo justificativa fundamentada que demande prazo superior, e desde que os serviços tenham sido prestados conforme o estabelecido neste Termo de Referência, sem pendências técnicas ou administrativas.

5.3 Critérios de Verificação:

- A aceitação do objeto observará os seguintes critérios:
- Conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- Qualidade e eficiência da execução dos serviços;
- Atendimento aos prazos e condições pactuadas;
- Regularidade fiscal e contratual no momento da apresentação da nota fiscal;
- Emissão correta dos documentos fiscais e apresentação dos relatórios exigidos pela fiscalização.

5.4 Possibilidade de Rejeição e Correção:

Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as exigências previstas, a Administração poderá:

- Recusar total ou parcialmente o objeto;
- Determinar que a CONTRATADA realize, às suas expensas, a correção ou complementação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal ou outro prazo ajustado conforme a urgência do serviço.

O descumprimento reiterado das condições poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante procedimento de **Dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de **menor preço global**, observados os requisitos de habilitação e qualificação previstos neste Termo de Referência.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$28.573,44**.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual vigente e possui dotação orçamentária compatível, conforme estabelece o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será custeada com recursos do orçamento municipal, alocados na seguinte dotação orçamentária:

02. PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentaria: 02.11.

Unidade executora: 02.11.02. Seção Agrícola

Funcional Programática: 20.606.0011.2117.0000. MANUT. DA SEÇÃO AGRÍCOLA

Elemento econômico: 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 700

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá a empresa interessada comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Habilitação jurídica

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

Documentos de eleição ou nomeação de seus administradores, quando for o caso

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

✓ **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**

✓ **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

✓ **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

✓ **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

✓ **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

✓ **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e com a Fazenda [Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

✓ Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

✓ O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.4 Qualificação Técnica

A empresa interessada deverá comprovar sua aptidão para a execução dos serviços objeto desta contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ou ao item contratado;

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

Nome e cargo da pessoa responsável pela emissão do documento;

Descrição detalhada do serviço executado, incluindo período, valor e similaridade com o objeto contratado;

A empresa interessada poderá apresentar tantos atestados quanto entender necessários para comprovar plenamente sua capacidade técnico-operacional;

Serão desconsiderados atestados que não apresentem as informações mínimas exigidas ou que não sejam compatíveis com o objeto da contratação

- **Experiência mínima de 3 (três) anos** na execução de serviços técnicos relacionados ao CCIR.

A comprovação será feita por meio de **certificados, atestados ou declarações**, e o vínculo com a empresa deverá ser demonstrado formalmente.

A CONTRATADA deverá possuir profissional com:

a) Formação acadêmica

Obrigatório nível superior completo nas áreas de administração, direito, ciências contábeis ou em áreas correlatas, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registrado mediante apostila.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser feitas por escrito, podendo ser por mensagem eletrônica quando for permitida.

O órgão poderá convocar representantes da contratada para adoção imediata de providências ou para reunião inicial, onde será apresentado o plano de execução contendo obrigações, fiscalização, estratégias, aferição de resultados e sanções.

A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(es) do contrato designado(s), conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal técnico registrará todas as ocorrências, emitirá notificações para correções e informará ao gestor sobre situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência.

O gestor do contrato acompanhará os registros do fiscal, coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, emitirá relatórios e documentos comprobatórios de avaliação do contratado, e tomará providências para aplicação de sanções, conforme previsto na Lei.

O fiscal administrativo comunicará ao gestor o término do contrato para providências de renovação ou prorrogação.

A contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução, podendo ter a indicação recusada com justificativa.

A nomeação do fiscal e gestor do contrato será formalizada em contrato, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal do Contrato: Servidor Leonardo Henrique Gonçalves de Matos

Gestora do Contrato: Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Darinca Michelan Simões

11. DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal e relatório de serviço prestados, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (**dez**) do mês subsequente.

O pagamento será efetuado através de transferência bancária, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros. Dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: fazenda@promissao.sp.gov.br.

As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Prefeitura Municipal, o valor será atualizado monetariamente pelo mesmo índice da atualização dos tributos municipais, entre a data prevista e o efetivo pagamento, não sendo aplicado multa ou juros de mora.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Enviar a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – DANFE(S) para a Divisão de Comunicação do Município através do email: **agricultura@promissao.sp.gov.br**

Nos preço proposto deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: embalagem, impostos, taxas, garantia, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação, não

cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - Promover a execução do serviço na forma e condições determinadas no Termo de Referência e contrato;
 - Responsabilizar-se pela execução nas condições avançadas nos locais e prazos determinados pela Prefeitura Municipal;
 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
 - Sanar, sem ônus para o Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da contratada a contratação de funcionários à perfeita execução do objeto;
 - Comunicar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - Executar o objeto de acordo com as condições definidas neste Termo de Referência;
 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela PREFEITURA;
 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com fretes decorrentes da execução do Contrato, isentado expressamente a prefeitura de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
 - Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Promover a solicitação da execução do objeto conforme a necessidade, indicando o local da execução, bem como o servidor que procederá com o acompanhamento, o qual deverá atestar a execução;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta termo de referência;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução, no prazo e forma estabelecidos neste;
- Aplicar sanções à contratada ou rescindir o contrato, por descumprimento contratual;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com o solicitado e observados os termos deste Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total e parcial.

Vigência Contratual: O presente contrato terá **duração de 12 (doze) meses**, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da referida lei.

14. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de **prorrogação**, quando será aplicado o **reajuste calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** apurado no período de vigência anterior do contrato.

Não se aplica ao presente objeto a repactuação.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da contratada e comprovação dos fatos que ensejarem a recomposição do equilíbrio contratual.

15. DA GARANTIA DO CONTRATO

Para o presente objeto, não haverá exigência da garantia da contratação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DA VISTORIA

É facultado a empresa realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

18. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e RESCISÃO DE CONTRATO

A contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto neste termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor da contratada, caso haja atraso na assinatura do contrato, na apresentação de documentos solicitados, bem como na execução do objeto, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido às infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

A sanção de que trata a alínea “b” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções das alíneas “d” e “e” não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula deste Contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste Contrato, especificações ou prazos.
O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Referência foi elaborado conforme as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/2021.

A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

Quaisquer casos omissos serão decididos pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Promissão.

Promissão, 16 de Julho de 2026.

Dárinca Michelan Simões
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO III - MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A EMPRESA.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, nesta cidade de Promissão, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PROMISSÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Promissão, Estado de São Paulo, situada à Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 44.558.856/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Hamilton Luiz Foz**, brasileiro, portador do RG nº 10.385.436 e CPF nº 065.141.148-30, residente e domiciliado na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**; **E de outro lado**, a empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número]**, com sede na cidade de **[cidade]**, à **[endereço completo]**, CEP **[xxxxx-xxx]**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **[Nome do representante]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador (a) do RG nº **[número]** e do CPF nº **[número]**, doravante denominado(a) simplesmente **“CONTRATADO(A)”**; Celebram o presente **Termo de Contrato**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no **Decreto Municipal nº 6.964/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este **Contrato** é regido pelas normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. OBJETO(Art.92,IeII):

Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em assuntos relativos ao Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, para atender às necessidades dos proprietários rurais ou de seus prepostos, pelo período de 12 (doze) meses.

2. VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133, de 2021..

3. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL(art.92,IV,VIIeXVIII)

O regime de execução é o de fornecimento por preço global, conforme proposta apresentada, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e no Anexo I – Termo de Referência.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PAGAMENTO(art.92,VeVI)

A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, o valor global de R\$ _____ (____), sendo fixo e irrevogável, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal, devendo o pagamento ocorrer em até **30 (trinta)** após o recebimento do produto e aprovação do fiscal do Contrato, para fins de liquidação.

O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros. Dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através de e-mail .

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No texto da Nota Fiscal Eletrônica de venda de mercadorias deverá constar o objeto e o número do contrato.

As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente.

A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Promissão/SP.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar;e
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal,ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação documental.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. REAJUSTE (art. 92, V)

O reajuste **somente será aplicado em caso de prorrogação do contrato, ficando vedado o reajuste durante a vigência**.

Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e/ou com base nos preços praticados na cidade, ou outro que vier substituir, bem como apresentação de Notas Fiscais de compras do licitante.

- a) Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.
- b) a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.
- c) o reequilíbrio de preço somente poderá ocorrer quando demonstrado as ocorrências previstas em lei.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(art.92,X,XI,XIV)

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Promover a solicitação da execução do objeto conforme a necessidade, indicando o local da execução, bem como o servidor que procederá com o acompanhamento, o qual deverá atestar a execução;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta termo de referência;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução, no prazo e forma estabelecidos neste;
- Aplicar sanções à contratada ou rescindir o contrato, por descumprimento contratual;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

Deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- Promover a execução do serviço na forma e condições determinadas no Termo de Referência e contrato;
- Responsabilizar-se pela execução nas condições avançadas nos locais e prazos determinados pela Prefeitura Municipal;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- Sanar, sem ônus para o Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da contratada a contratação de funcionários à perfeita execução do objeto;
- Comunicar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- Executar o objeto de acordo com as condições definidas neste Termo de Referência;
- Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela PREFEITURA;
- Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com fretes decorrentes da execução do Contrato, isentado expressamente a prefeitura de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO(art.92,XIIIXIII)

9.1. Para esta contratação, fica **dispensada** a prestação da garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e dos princípios da proporcionalidade e celeridade administrativa. 9.2. A CONTRATADA garante, contudo, a estrita qualidade técnica, exatidão e idoneidade dos serviços de consultoria e assessoria prestados, obrigando-se a refazer ou corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para o Município, quaisquer relatórios, cadastros ou atos que apresentem erros, inconsistências ou rejeição pelo INCRA.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art.92, XIV)

Comete infração administrativa,nos termos da Lei nº14.133,de2021, o Contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta,salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento naexecução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art.5ºdaLei nº12.846,de1ºde agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) moratóriade2,00%(doisporcento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratóriade 2,00%(doisporcento)por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para atrasos superiores a 10 (dez) dias;

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com amulta(art.156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados(art.156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que de lapro vierem para o Contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. EXTINÇÃO CONTRATUAL(art.92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I. Ficarão ele constituído em mora,sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e

II. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese,aplicam-se também os arts.138e139da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão,sempre que possível,será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

12.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art.92,VIII)

02. PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentaria: 02.11.

Unidade executora: 02.11.02. Seção Agrícola

Funcional Programática: 20.606.0011.2117.0000. MANUT. DA SEÇÃO AGRÍCOLA

Elemento econômico: 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 700

13. DOS CASOS OMISSOS(art.92,III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinados arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15. PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1 O presente contrato terá Servidor Leonardo Henrique Gonçalves de Matos, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei nº 14.133/21.

16.2 O gestor do contrato será Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Darinca Michelan Simões, que acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato.

.

17. Cláusula de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

A CONTRATADA se compromete a observar, durante toda a vigência do presente contrato, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se por garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução do presente contrato de fornecimento. A CONTRATADA declara que os dados pessoais eventualmente tratados serão utilizados exclusivamente para a execução do presente contrato, com estrita observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança, comprometendo-se a não compartilhá-los com terceiros,

salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por exigência legal.

Ambas as partes se obrigam a adotar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, a parte responsável deverá comunicar a outra parte em prazo razoável, bem como adotar todas as providências necessárias para mitigar os impactos e cumprir as obrigações legais decorrentes da LGPD.

18. MATRIZ DE RISCOS

A responsabilidade pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, face a eventos supervenientes, fica distribuída entre as partes com base na seguinte alocação de riscos:

18.2. São riscos assumidos exclusivamente pela CONTRATADA:

- **I.** Erros, omissões, falhas técnicas ou inconsistências no preenchimento do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou relatórios apresentados;
- **II.** Prejuízos causados aos produtores rurais ou à Administração por orientação técnica equivocada ou desatualizada perante as normas do INCRA;
- **III.** Atrasos na execução dos serviços decorrentes de falta de pessoal qualificado ou problemas internos da empresa;
- **IV.** Custos decorrentes da necessidade de refazer serviços rejeitados pela fiscalização municipal ou pelos órgãos federais reguladores;
- **V.** Greves internas de funcionários da própria CONTRATADA ou dissídios coletivos de trabalho da categoria;
- **VI.** Vazamento de dados pessoais ou violação das obrigações da LGPD por ato de seus funcionários ou prepostos.

18.3. São riscos assumidos exclusivamente pela CONTRATANTE (Prefeitura):

- **I.** Instabilidade prolongada, indisponibilidade ou fora do ar dos sistemas eletrônicos federais (ex: Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR / INCRA) que inviabilize a emissão pontual dos documentos, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA;
- **II.** Atrasos na entrega de documentos ou informações que estejam sob a posse direta das Secretarias Municipais e que sejam indispensáveis para o início da consultoria;
- **III.** Recusa ou demora dos próprios produtores rurais em fornecer os dados necessários para a confecção do CCIR;
- **IV.** Alterações legislativas ou de normas técnicas do INCRA que ocorram após a assinatura do contrato e que exijam esforço técnico substancialmente maior (gerando direito a reequilíbrio).

18.4. A ocorrência de qualquer risco previsto como de responsabilidade da parte **não dará direito** a pleitear alteração de valor ou dilatação de prazo contratual.

19. FORO(ART.92,§1º)

É eleito o Foro da Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estar em às partes justas e contratadas, assinam o presente em duas (02) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Promissão/SP, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXX

CPF:

XXXXXX

CPF:

ANEXO IV–TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:.....

CONTRATO Nº:...../2026.

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em assuntos relativos ao Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, para atender às necessidades dos proprietários rurais ou de seus prepostos, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO,nós,abaixo identificados:

1. EstamosCIENTESdeque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados,relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de SãoPaulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nosporNOTIFICADOSpara:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PROMISSÃO/SP, de de2026.

AUTORIDADEMÁXIMADOÓRGÃO/ENTIDADE: Nome:

.....

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEISPELAHOMOLOGAÇÃOODOCERTAMEOURATIFICAÇÃOODADISPENSA/IN
EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEISQUEASSINARAMOAJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADORDEDESPESASDA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAISRESPONSÁVEIS(*):

Tipodeatosobsuaresponsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO V – Modelo Proposta de Preços
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRONICA Nº
_____/2026 PROCESSO:
_____/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em assuntos relativos ao Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, para atender às necessidades dos proprietários rurais ou de seus prepostos, pelo período de 12 (doze) meses, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A (empresa) _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, telefone nº(s) _____, e-mail _____, se propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Item	Descrição do Serviço	Qte	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

Valor total da Ata de Registro de Preços R\$ _____(_____).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Proposta de Preços para o cumprimento dos termos do Pregão Eletrônico nº 000/2025, de acordo com a Cotação abaixo:
 - a) Validade da Proposta: (mínimo 60 dias):
 - b) Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura.
 - c) Os descontos oferecidos serão mantidos fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do CONTRATO.
 - d) Conta Corrente p/ Depósito: _____Banco: _____Agência: _____.
 - e) A proposta oferecida atende integralmente as especificações do **ANEXO I**.
 - f) Declaro, sob as penas da Lei que os preços oferecidos contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo LICITANTE na data da apresentação desta Proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

OBSERVAÇÕES:

- Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como declaração que inexistem fatos que impeçam a participação neste certame e que o LICITANTE não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- A interposição de recurso suspende prao de validade da proposta até decisão.